

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Pregao 05/2018
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente às exigências do Edital do Pregão 05/2018
DATA	23.janeiro.2018
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise do questionamento do licitante **Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** acerca das dimensões do mobiliário, recebido na manhã de 23.janeiro.2018

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“A empresa MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede na Rua Joaquim Piazza, 580 Pq Moveleiro Toledo Pr inscrita no CNPJ 76.291.251/0001-34, solicita esclarecimentos quanto ao ANEXO A – NORMAS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS especificamente sobre as exigências quanto ao lote 1:

1.3.3. Para o lote 1 será exigido relatórios de ensaio em nome da empresa licitante ou fabricante do mobiliário, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro, com o resultado da realização de ensaios laboratoriais em amostras dos materiais listados abaixo, de maneira a determinar/comprovar:

Fita de borda (NBR 16332:14)

- a) Resistência à luz UV – igual ou maior grau 3;*
- b) Determinação de aderência corte cruzado – maior ou igual 3B;*
- c) Determinação resistência álcool etílico – sem alterações;*
- d) Determinação resistência a temperatura – maior ou igual a 70°C sem alterações;*
- e) Determinação da resistência a temperatura e umidade – maior ou igual grau 4;*

PARECER TÉCNICO

f) Ensaio de colagem (resistência à tração) – maior ou igual a 40N.

Laminado decorativo (NBR 15761:09)

- a) Resistência ao risco – carga mínima 4N;*
- b) Resistência ao impacto – altura máxima igual ou maior que 400mm;*
- c) Resistência à abrasão – mínimo 300 ciclos;*
- d) Resistência a alta temperatura – igual ou maior Grau 3;*
- e) Resistência ao vapor – mínimo grau 4.*

1.3.4. Para o lote 1 será exigido relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme norma NBR8095:15 - corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, sem alterações em exposição mínima de 700 horas

1.3.8. Para os itens (1 e 2) do lote 2 a empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico de ensaio de classificação, características físicas, dimensionais, estabilidade, durabilidade e de resistência estática e de impactos, expedido pelo INMETRO ou por laboratório por ele credenciado, atestando sujeição dos mesmos à norma NBR 16031:2012 - especificada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O questionamento é de que como é solicitado nos itens 1.3.1 e 1.3.2 Certificado de conformidade de produtos, emitidos pela ABNT o que já comprova que o mobiliário passou pelos testes laboratoriais e mecânicos exigidos pela ABNT e que a fabricante está em constante acompanhamento em sua produção através de auditorias feitas pela ABNT.

solicitamos esclarecimento em relação ao excesso de laudos em nome da fabricante ou licitante de produtos que são matéria prima para confecção do móvel ou excesso de horas na NBR8095:15, sendo que a quantidade de 500 horas é o mais solicitado nas licitações de móveis a nível nacional, SEM JUSTIFICATIVA alguma, sendo que tais exigências são de caráter restritivo ocasionando em um número menor de empresas participantes o que causa um aumento do preço final do objeto indo contra ao princípio de economia e bom uso do dinheiro público.”

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE TÉCNICA:

Avalio que:

- a) No Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública não constam as exigências do “Anexo A”. São citadas cinco exigências documentais no Manual, abaixo transcritas:

19. DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NO ATO DA COMPRA OU NO EDITAL LICITATÓRIO

- 1) Certificado de Conformidade de produtos à empresa expedido por órgão Certificador (SENAI-RS ou ABNT CERTIFICADORA) seguindo o Sistema 5 de certificação atendendo aos requisitos das normas ABNT - NBR 13966: 2008 - NBR 13967: 2009 - NBR 13961: 2010.
- 2) Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade à Empresa (ABNT NBR ISO 9001:2008)
- 3) Licença de Operação (LO) Ambiental do fabricante emitida pelo órgão estadual ou municipal competente, da sede do licitante conforme Lei Federal nº 6.938/81 e a Resolução nº 01 de 08.03.1990 - CONAMA.
- 4) Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA da Empresa participante que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de florestas nativas com projetos de manejo florestal, conforme Instrução Normativa/IBAMA nº 08 de 18 de setembro de 2003.
- 5) Relatório de inspeção em Pintura, NIAT (Núcleo de Informação e Assessoria Técnica e Tecnológica), este relatório constata que a empresa faz uso de equipamentos citados e que o acabamento aplicado nas placas metálicas é a pintura eletrostática epóxi.

- b) O Certificado exigido na alínea “a” do item 19 do Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública, e os laudos solicitados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do “Anexo A” do Edital, em conjunto com a garantia legal dos produtos, são adequados e suficientes para garantir a qualidade da aquisição do mobiliário.
- c) Não há, na equipe técnica da Defensoria, profissional especializado ou habilitado para a avaliação dos laudos solicitados nos itens 1.3.3 a 1.3.9 do “Anexo A” do Edital, e o “Anexo A” é inespecífico quanto ao conteúdo necessário dos laudos e o critério para avaliação dos mesmos, de modo que sua apresentação resultaria inócua.
- d) A compra não caracteriza grande porte ou quantidade excepcional que justifique a nenhuma empresa produzir uma linha de mobiliário específico para atender ao Edital.
- e) A exigência deste grande número de laudos efetivamente representa restrição à ampla concorrência e acrescenta custos desnecessários à aquisição do mobiliário.

PARECER TÉCNICO

Nota: Visto que o “ANEXO A” do Edital não foi elaborado pelo DEAM e nem era de conhecimento prévio desta equipe técnica, e visto os prazos restritos para nossa manifestação em função da data de abertura do Pregão, não foi possível verificar a origem das exigências questionadas.

CONCLUSÃO:

Considerando os argumentos apresentados na análise técnica acima, minha opinião técnica é de que os laudos solicitados nos itens 1.3.3 a 1.3.9 do “Anexo A” do Edital não são necessários e não apresentam uma função efetiva na garantia da qualidade do mobiliário adquirido, podendo ser dispensados, a menos que haja manifestação contrária e fundamentada por parte do setor que incluiu estas exigências no Edital, o qual deverá se responsabilizar pela resposta e pela avaliação posterior da documentação em questão.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE